



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 214/2022 ANO XIII Divulgação: terça-feira, 06 de dezembro de 2022 Publicação: quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovanni V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços nº 107/2022 do Município de João Monlevade, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022 para Registro de Preços, para aquisição de 40 (quarenta) Microcomputadores tipo I. Valor: R\$ 257.986,40 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Fornecedor: Enterprise Comércio e Soluções em TI Ltda. CNPJ: 22.777.689/0001-06.

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços nº 135/2022 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Planejamento SIAD nº 142/2022, para aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores tipo II. Valor: R\$ 181.227,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e sete reais). Fornecedor: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 12.477.490/0002-81.

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços nº 11/2022 da Defensoria Pública do Estado de Tocantins, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2021 para Registro de Preços, para aquisição de 30 (trinta) Notebooks. Valor: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Fornecedor: Drive A Informática Ltda. CNPJ: 00.677.870/0005-23.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

1- OBJETO: Contratação de fornecimento sob demanda, pelo prazo de 12 meses, de até 100 (cem) cartões de proximidade magnética RFID personalizado, para uso de visitantes, servidores, estagiários e colaboradores na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

2- CONTRATADA: SUPRIMASTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ 00.616.787/0001-10

3- VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “42”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5- DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 29/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a EMPRESA SUPRIMASTER COMERCIO E SOLUCOES LTDA.– CNPJ: 00.616.787/0001-10

Objeto: Contratação de fornecimento sob demanda, pelo prazo de 12 meses, de até 100 (cem) cartões de proximidade magnética RFID personalizado, para uso de visitantes, servidores, estagiários e colaboradores na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Valor total estimado: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “42”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. - CNPJ nº 07.346.478/0001-17

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2022 e acréscimo quantitativo de 21,31 % (vinte e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor inicial do Contrato n.32/2019, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/93, correspondente a R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais) para a instalação de 4 (quatro) câmeras com lente fixa e 2 (duas) câmeras com lente varifocal e fornecimento de infraestrutura.

Valor total: **R\$ 72.108,00** (setenta e dois mil e cento e oito reais) **para o período de 24 meses.**

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "19", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 12/12/2022 a 11/12/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Republicação por incorreção do Extrato do Contrato nº 32/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a EMPRESA RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.- CNPJ: 11.508.825/0001-38

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Valor total estimado: R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 30/11/2022 a 30/11/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Extrato do Termo de retificação ao 7º Termo Aditivo ao Contrato n.12/2018

Objeto: Retificação da redação do item 1.1.2 da Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018 celebrado entre este Tribunal de Justiça Militar e a RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda.

Vigência: 03/07/2022 a 02/07/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000246-11.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: William da Silva Peçanha

Advogado: Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo do militar William da Silva Peçanha, para reformar a sentença e absolvê-lo quanto à prática do crime previsto no art. 164 do Código Penal Militar (CPM) (oposição à ordem de sentinela), nos termos do art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não existem provas aptas a sustentar o édito condenatório e, quanto ao crime previsto no art. 166 do CPM (Publicação ou crítica indevida), em negar provimento ao recurso para manter a condenação do ora apelante pela sua prática, mantendo a pena estabelecida na sentença (02 meses de detenção), reconhecendo, no caso, a ocorrência da prescrição, e, por conseguinte, declarando a extinção da punibilidade quanto ao referido crime.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE OPOSIÇÃO A SENTINELA E DE PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS APENAS QUANTO AO DELITO DE

CRÍTICA INDEVIDA – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO QUANTO AO CRIME DE OPOSIÇÃO A SENTINELA – PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDADA PARA O CRIME DE PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO, NOS TERMOS DO ART. 125, VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000048-91.2020.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000383-13.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Felipe William Manegati Carneiro

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar levantada e, no mérito, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença quanto à pena estabelecida na condenação pela prática do crime de lesão corporal leve, com a incidência da agravante prevista no art. 70, II, “a”, do Código Penal Militar, fixando a pena definitiva em 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição e declarando a extinção da punibilidade.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE CONGRUÊNCIA COM A DENÚNCIA – RECONHECIMENTO DE AGRAVANTE GENÉRICA NÃO DEDUZIDA NA INICIAL ACUSATÓRIA – POSSIBILIDADE – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – PENA-BASE ESTABELECIDADA EM DESACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000005-29.2021.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000829-22.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Daniel Josias Ribeiro Camelo

Advogado(s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em passar pela preliminar levantada pela defesa de ausência de congruência entre a acusação e a sentença, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que ficou na preliminar. Por unanimidade, acordam os desembargadores em passar pela segunda preliminar levantada pela defesa em plenário. E, no mérito, por maioria, acordam em negar provimento ao recurso de apelação do réu Daniel Josias Ribeiro Camelo, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso, para absolver o apelante por insuficiência de provas, nos termos da alínea “e” do artigo 439 do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE CONGRUÊNCIA COM A DENÚNCIA – DENÚNCIA SATISFATÓRIA, COM DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS – POSSIBILIDADE DE AMPLA DEFESA PELO RÉU – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – PENA CORRETAMENTE ESTABELECIDADA, OBSERVADOS OS DITAMES LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001187-52.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Valdeir Ferreira Gonçalves

Advogado: Amilton de Melo Montes (OAB/MG 065461)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação para manter a condenação do militar pela prática dos crimes previstos no art. 299 (desacato a militar) e no art. 177 (resistência mediante ameaça ou violência), ambos do CPM, estabelecendo a pena definitiva em 09 (nove) meses de detenção para o crime de desacato a militar e a pena de 06 (seis) meses de detenção para o crime de resistência. Acordam, ainda, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, considerando que cada uma das penas, isoladamente, foi fixada em patamar inferior a 01 (um) ano de privação de liberdade, nos termos do art. 125, inciso VII e § 3º, do CPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESACATO A MILITAR E DE RESISTÊNCIA MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS – CRIMES INDEPENDENTES, SEM A OCORRÊNCIA DA CONSUNÇÃO ENTRE ELES – PENAS-BASE ESTABELECIDAS EM DESACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA PENA EM CONCRETO, CONSIDERANDO CADA CRIME ISOLADAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 125, VII E § 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000151-61.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Apelado: Delvânio Rafael dos Santos Silva
Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000043-32.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: Renato Scopel Ramos
Marcos Moisés Santos Queiroz, representado por sua curadora Gliciene das Dores de Almeida Queiroz
Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 4 votos a 1, em passar pela preliminar de prescrição da pretensão punitiva, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição. Ficou vencido, na preliminar, o desembargador Fernando Galvão da Rocha que deu provimento ao recurso de apelação para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Militar com relação ao processo administrativo-disciplinar iniciado pela Portaria 104.679/17. Participaram do julgamento os desembargadores Sócrates Edgar dos Anjos e Jadir Silva.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE PAD – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NO CURSO DA PANDEMIA DA COVID 19 – INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MÉRITO – TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE – SUBMISSÃO A PAD – PERFEITA ADEQUAÇÃO DOS FATOS AO TIPO TRANSGRESSIVO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – POSSIBILIDADE DE OFENSA À HONRA DA CORPORAÇÃO E DA CLASSE – PROCESSO EM QUE HÁ A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000038-10.2021.9.13.0005 (2º julgamento)

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Wellington Barbosa dos Santos

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Advogado(s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(s)

Apelados: Estado de Minas Gerais

Wellington Barbosa dos Santos

Advogado(s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, levantada pelo apelante/autor, para decretar a nulidade da sentença, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual (AJME), para que seja reaberta a instrução apenas para a realização da prova pericial médica pleiteada pelo autor, com a prolação de nova sentença.

Resta prejudicada a análise do mérito recursal do autor e do requerido, Estado de Minas Gerais.

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. APELAÇÃO DO AUTOR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA – PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA – NULIDADE CONSTATADA, PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS – PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO À NULIDADE.

- Há cerceamento de defesa quando o juiz indefere a realização de prova pericial requerida oportuna e justificadamente pela parte autora, com o fito de comprovar suas alegações, e o pedido é julgado improcedente por falta de provas da causa de justificação invocada pelo autor.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000099-65.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Leandro Dutra Mendes

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Advogado: Anderson Costa Joviano Aquino (OAB/MG 133476)

Apelados: Estado de Minas Gerais

Leandro Dutra Mendes

Advogado: Anderson Costa Joviano Aquino (OAB/MG 133476)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do autor, Leandro Dutra Mendes, e em dar provimento parcial ao recurso do réu, Estado de Minas Gerais, apenas para a incidência dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência de forma recíproca, condenando, assim, o autor e o réu ao pagamento dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência em favor dos patronos de cada parte adversa, fixados em R\$1.000,00 (mil reais) para cada um, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 85 e do *caput* do art. 86, todos do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade em face de o autor ser beneficiário da gratuidade da justiça.

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS.

APELAÇÃO DO AUTOR – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – HONORÁRIOS FIXADOS NOS LIMITES DA LEI – AUSÊNCIA DE OFENSA OU ABALO À MORAL OU À HONRA DO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FALTA AO SERVIÇO – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI 14.310/2002 – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE FORMA RECÍPROCA – PRETENSÃO AUTORAL VENCIDA EM PARTE – HONORÁRIOS QUE DEVEM SER ESTABELECIDOS EM FAVOR DOS PATRONOS DE CADA PARTE – OBSERVÂNCIA LEGAL – RECURSO ESTATAL PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000137-77.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ronaldo da Silva Mendes Júnior

Advogados: Ygor Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PREEXISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL COM AS MESMAS PARTES E O MESMO OBJETO IMEDIATO E MEDIATO – AÇÃO MANDAMENTAL JULGADA NA JUSTIÇA COMUM – LITISPENDÊNCIA – AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR APÓS A SENTENÇA DESFAVORÁVEL NA JUSTIÇA COMUM – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo